



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro

Palma / MG – CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de construção de ponte mista, Município de Palma/MG, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no projeto, planilhas, cronogramas e demais documentos em anexo.

Tipo de Licitação: Menor preço

Processo Administrativo nº 035/2023

Recorrente: CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

Recorrida: M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e HNB CONSTRUÇÕES LTDA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão que habilitou as empresas M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e HNB CONSTRUÇÕES LTDA.

A peça recursal foi enviada via email pela Recorrente no prazo estabelecido pela Comissão e disponibilizado aos participantes para apresentação de contrarrazões.

Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública da Tomada de Preços nº 002/2023.

1.2. Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, dentro do prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Conforme registrado via email aos participantes a Recorrente manifestou motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão da Comissão.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou habilitadas na Tomada de Preços nº 002/2023 as empresas M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e HNB CONSTRUÇÕES LTDA com os seguintes argumentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro
Palma / MG – CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fls.

Que as empresas M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e HNB CONSTRUÇÕES LTDA não possuem CNAE compatível com o objeto licitado, qual seja, CNAE – 4212-0/00 – Construção de obras de artes especiais, alegando que o CNAE das empresas seria inadequado;

Que a empresa HNB CONSTRUÇÕES LTDA teria apresentado CND do CREA inválida, uma vez que o capital social informado na CND diverge do valor constante do contrato social.

Estas são as alegações da Recorrente.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa HNB CONSTRUÇÕES LTDA apresentou contrarrazões solicitando o indeferimento do recurso apresentando e a manutenção de sua habilitação. Alega primeiramente haver equívoco quanto à incompatibilidade do CNAE da empresa por estar enquadrado na divisão de Obras de Infraestrutura. Quanto a CND do CREA, afirma que a empresa está em estrita conformidade com o Edital convocatório, que a CND apresentada tem validade até 31/12/2023 portanto é ativa e válida.

Estas são as alegações da Recorrida.

4. DA ANÁLISE

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimentos dos recursos, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Os atos praticados pela Comissão foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatório ao Ato Convocatório.

A apresentação de recurso em uma licitação pública é o momento em que a licitante discorda de um ato praticado pela equipe responsável pela condução da licitação.

A Comissão encaminhou a peça recursal à Procuradoria Jurídica Municipal e solicitou emissão de Parecer.

Em relação a habilitação da empresa M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA entendemos estar correta uma vez que a empresa demonstrou execução de obra exatamente para o mesmo tipo de ponte objeto do referido Processo. Além disso, conforme demonstrado no Parecer Jurídico, existe a comprovação de experiência adequada e suficiente para a execução do objeto licitado.

Em relação a habilitação da empresa HNB CONSTRUÇÕES LTDA acompanhamos o entendimento do Procurador Municipal de que a alegação de incompatibilidade do CNAE não deve prosperar pelos mesmos argumentos apresentados com relação a empresa M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA. Quanto a CND do CREA entendemos que a mesma deve ser considerada inválida, mediante os argumentos apresentados.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o pedido da Recorrente se encontra plausível em partes e que a decisão desta Comissão deve ser revista parcialmente.

Desta forma, o recurso interposto é conhecido pela sua tempestividade. Seus argumentos suscitam viabilidade de reconsideração desta Comissão, razão pela qual decide pela manutenção da habilitação M.M. REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE MURIAÉ LTDA e pela inabilitação da empresa HNB CONSTRUÇÕES LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA / MG

Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro
Palma / MG – CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

Fis.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Palma, 01 de junho de 2023

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Presidente